



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Lei nº. 1174 de 04 de junho de 2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a receber através de dação em pagamento, bem imóvel de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAIZINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAIZINHO, o bem imóvel descrito no art. 2º desta Lei, para fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com estes contribuintes, conforme previsão do art. 58, XI, do Código Tributário Municipal.

Art. 2º. O bem imóvel objeto da presente dação em pagamento são os relativos à matrícula nº 6.368, abaixo descrito, cujo valor foi avaliado pela Comissão de Avaliação, no valor de R\$ 53.424,53 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e três centavos): I – Uma área de terras urbana medindo 1.881,00 m² (mil oitocentos e oitenta e um metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula 6.368, tem os seguintes limites e confrontantes: partindo de um marco na margem do Rio Tibagi, divisa com terras do Município de Jataizinho, segue margeando o Rio Tibagi por 12,60 m, onde segue por uma reta no rumo 88° 52' 36" SE confrontando com a área remanescente da matrícula 6.368 até outra linha de divisa com terras do Município de Jataizinho, de onde segue por uma reta no rumo 37° 27' 02" SW com 15,44 m, confrontando com terras do Município de Jataizinho; deflete para a direita e segue por uma reta no rumo 88° 52' 36" NW com 145,73 m até o marco inicial, no Município de Jataizinho , - Matrícula 6.368 de CRI de Uraí, dos cadastros municipais de números 3251 e 3378, no qual os cadastros dessa área estão dispostos em fração ideal;

Art. 3º. Fica o Município autorizado a dar quitação administrativa e judicial dos créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, dos anos abaixo discriminados, no valor de R\$ 46.446,47 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos) relativos aos cadastros nº. 3251 e 3378 aos imóveis abaixo discriminados, todos situados neste Município, cadastros em nome de ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAIZINHO:

I – Imóvel 3251 – IPTU, taxa e COSIP de 2006, 2007, 2011, 2012, 2013, 2016, 2017 e 2018;
Imóvel 3378 – IPTU, Taxa e COSIP de 2006, 2007, 2016, 2017 e 2018.

Parágrafo único. Para efeitos de compensação serão considerados os valores dos tributos até a data do protocolo do projeto na Câmara de Vereadores.

Art. 4º. Para efetivação da dação em pagamento de que trata essa Lei, deverão os contribuintes ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAIZINHO prececerem à transferência do imóvel descrito no art. 2º da presente Lei para o Município, no prazo máximo de 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Fica condicionado no prazo de 12(doze) meses, o contribuinte apresentar os projetos de subdivisão da área aprovados, bem como, averbados e homologados em Cartório.

Parágrafo único. Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, não outorgada a escritura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

definitiva, fica o Município autorizado a emitir Certidão de Dívida Ativa única no valor global de R\$ 46.446,47 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), fixados para esta data, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, até a data de efetiva inscrição, que deverá ser feita em nome dos contribuintes ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAIZINHO.

Art. 6º. Fica o Município autorizado a proceder à baixa dos registros dos créditos tributários relacionados no art. 3º, desta Lei, somente após o efetivo registro imobiliário da escritura pública de dação em pagamento, tendo como objeto os imóveis descritos no art. 2º, inciso I e II.

Art. 7º. Quando da dação em pagamento dos tributos pela área oferecida, os proprietários darão plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou as reclamar a tal título.

Art. 8º. A dação de que essa Lei se processará de igual para igual, como base nas avaliações dos terrenos, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida dação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.


DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no jornal DA E 108
dia: 06/06/2020 p. 3